



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 365/2021-ALE

RECEBIDO
3 / 12 / 2021.
Hora: 7 : 47
[Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que na Sessão Plenária do dia 30 de dezembro do corrente ano, esta Casa de Leis manteve o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 771/2020, que "Institui a Campanha Permanente de Conscientização da depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Estadual e dá outras providências".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.

[Assinatura]
Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 208
Disponibilização: 20/10/2021
Publicação: 19/10/2021

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 5.120, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Campanha Permanente de Conscientização da depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização de Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Estadual, com os seguintes adjetivos:

I - ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III - combater o preconceito;

IV - capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito Estadual sobre o tema; e

V - excelência na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

Art. 2º A Campanha poderá ser feita pela realização de palestra gratuita com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário .

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de outubro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/10/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021273107** e o código CRC **3DDAABD8**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.447564/2021-03

SEI nº 0021273107